



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

JOGO: EC OLÍMPICO X GP DA GENTE

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B - JUVENIL - 2023

1ª FASE – 8ª RODADA

Data da Partida: 05/08/2023

Horário: 13h30

Local: Esporte Clube Olímpico/Xaxim/Curitiba

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD e com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a seguinte **DENÚNCIA** contra:

**1) LEANDRO BEUREN**, árbitro principal, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, **chegou ao local da partida somente às 13h16**, descumprindo o artigo 72 do RGCNP<sup>1</sup>, que determina a apresentação da equipe da arbitragem no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida. **Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 261-A, ambos do CBJD; e**

---

<sup>1</sup> **Art. 72** - Os Árbitros e Assistentes são escalados pela FPF através de sua Comissão de Arbitragem, devendo se apresentar para o exercício de suas funções, no máximo até 01 (uma) hora antes do início da partida, e estar regularmente uniformizados e conduzindo, exclusivamente, o equipamento necessário ao desempenho de suas funções, na forma estabelecida pela Comissão de Arbitragem.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

2) **ANDREI DA SILVA**, árbitro assistente nº 2, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, **chegou ao local da partida somente às 13h16**, descumprindo o artigo 72 do RGCNP, que determina a apresentação da equipe da arbitragem no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida. **Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 261-A, ambos do CBJD.**

Desta feita, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para o fim de condená-los nas penas previstas no artigo infringido.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a Súmula que segue anexa, e a oitiva dos Denunciados.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 1º de setembro de 2.023.

**DAIANE DA LUZ**

Procuradora de Justiça Desportiva